



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

EXPEDIENTE
27/06/23

OFÍCIO Nº 364 /2023/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 23 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
OSVALDO CÉSAR DA SILVA
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Resposta aos Requerimentos 317 e 344/2022, 119 e 213/2023

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Governo, Simone do Carmo, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar as respostas da Secretaria de Educação aos requerimentos 317/2022, 344/2022, 119/2023 e 213/2023, anexadas a este ofício.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,


Simone do Carmo
Secretária de Governo
Conselheiro Lafaiete - MG

-26-Jun-2023-16:43-04471-2/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiro Lafaiete, 26 de outubro de 2022.

Ofício Gerência Administrativa nº: 984/2022

Ref. Resposta ao Requerimento nº 317/2022

Prezado,

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 13/2021, vem à presença de Vossa Senhoria em resposta ao Requerimento nº 317/2022 esclarecer o que segue;

- 1) A Constituição Federal, Estatuto do Servidor e outras leis garantem aos profissionais direitos tais como licenças médicas, licença sem vencimento, acompanhamento de familiares a consultas, exames, internações, entre outros que ocasionam o absenteísmo. Não cabendo a este ou qualquer outro órgão o descumprimento de tais. Desta feita, a Secretaria de Educação, em seu papel de ofertar a educação aos munícipes têm em seu planejamento a contratação de todos os profissionais cujos cargos, por qualquer razão, estejam vagos. Este processo é minuciosamente realizado anteriormente ao início do ano letivo e pelas necessidades apresentadas se sucedem ao longo deste até o encerramento do ano escolar. Assim sendo, a SEMED fez tornar público todos e quaisquer editais referentes à contratação de profissionais encaminhados pelas unidades escolares, conforme constam no site da Prefeitura Municipal. A contratação é realizada segundo os termos que rege o Processo Seletivo para a função de Professor em vigência e estabelecidos também critérios de ampla participação fundamentadas nas Resolução 001 de 10 de janeiro de 2022, em:

Art. 2º - Persistindo a necessidade de pessoal, após o aproveitamento de todos os servidores efetivos, a ampliação e a extensão da carga horária, haverá contratação temporária, nos Termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal será observada a seguinte prioridade:

§ 1º - Candidato Aprovado em Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço na função na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete;

§ 3º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço na função na Rede Pública de Ensino;

§ 4º - Será considerado "tempo de serviço" na função pleiteada para fins de contratação de que trata este artigo, aquele comprovado no ato da contratação desde que não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria e não seja tempo de serviço paralelo.

Porém, há de se reconhecer que, todo cidadão, neste caso, candidato, faz uso de sua liberdade de escolha, para concorrer ou até mesmo aceitar ou não a vaga ofertada, fato este não passível de controle por qualquer instituição.

A esta Secretaria compete a continuidade das publicações dos editais até que sejam concluídas as contratações, e de forma a ampliar as possibilidades incorporou o direito de participação até mesmo aos candidatos não listados no processo vigente, a participação em face à 3ª publicação, seguindo os mesmos méritos para

Procedi em 24/10/22 *[Assinatura]*

[Assinatura]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

classificação. É mister observar a formação e percurso profissional do candidato pois não é condizente abrir mão da qualidade da educação a qualquer custo.

Ainda assim, o departamento pedagógico da SEMED orienta aos gestores, responsáveis pelas unidades escolares em todos os aspectos e analistas educacionais, profissionais estes responsáveis pelo acompanhamento do planejamento pedagógico e de suas práticas no ambiente escolar à elaboração de materiais pertinentes aos componentes curriculares em consonância com o proposto no plano anual, aplicação de vídeos e leituras e até mesmo experimentos sobre os assuntos utilizando-se das diversas estratégias dispostas nas metodologias de ensino. Cabe também a estes, a readequação do calendário de atividades avaliativas a fim de que não haja maiores prejuízos aos discentes. Todo o processo de aprendizagem está intrinsecamente ligado ao seu dia a dia, sendo o profissional o detentor de uma avaliação contínua no processo de aprendizagem e não somente pontual.

Ademais, é razoável que imediatamente após as contratações atribui-se ao profissional substituto a validação dos componentes e a apropriação do fazer pedagógico a partir das habilidades apresentadas pelos alunos, cabendo a este as adequações necessárias para a consolidação do aprender.

- 2) Informamos que a empresa Gráfica Iguaçu (Contrato anexo), da cidade de Ipatinga sagrou-se vencedora do Processo Licitatório nº 73/2022, porém a empresa não está cumprindo a cláusula contratual no que se refere a prazo de entrega, fato este já comunicado à Procuradoria Municipal, para tomada de providências cabíveis, através dos ofícios nº 789 e 891 da Gerência administrativa, conforme anexo.
- 3) O fornecimento de hortifrutigranjeiros é proveniente da CEASA e feita pela empresa INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, inscrita no CNPJ 36.680.482/0001-15, ganhador do Processo Licitatório nº 156/2021, Pregão Eletrônico nº 078/2021, RP nº 055/2021.

No edital do referido processo licitatório acima, é informado sobre a aquisição de hortifrutigranjeiros da Tabela CEASA; onde a entrega é feita de forma parcelada, *in loco* e conforme necessidade da Secretaria de Educação. A cada entrega, acontece uma conferência prévia pelas nutricionistas, sendo a Nutricionista Josiane Fernandes Lana – Nutricionista do Quadro Técnico e/ou Francislaine Beatriz Moreira de Souza – Nutricionista Responsável Técnica pelo PNAE, para avaliar a qualidade do montante, antes de serem distribuídas nas escolas. Após a conferência, as nutricionistas repassam via e-mail, para todas as escolas, quais itens não estão aptos para recebimento e, reforça que, ao receber hortifrúti na escola, as cantineiras devem verificar a qualidade de cada item recebido e, caso não estejam em bom estado, recusar o item e, riscar o mesmo na nota de recebimento e informar o não recebimento para fins de conferência. Essa orientação é dada pelo fato de se ter 47



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

unidades escolares para recebimento do hortifrúti, sendo assim, as entregas acontecem em mais de um dia, então, as escolas que recebem por último, podem receber os folhosos mais deteriorados, por um exemplo, e por isso, a conferência da cantineira é necessária e de extrema importância, para que não se receba itens de má qualidade para o consumo. Ressalta-se que, o setor de Alimentação Escolar, orienta a prioridade de entrega nas creches municipais, devido ser unidades em que se tem uma maior quantidade de refeições, pois os alunos ficam em sua maioria, em período integral. Essa nota de recebimento é entregue no Setor de Alimentação Escolar para que a técnica de nutrição, Josiane Silvano Nascimento, confira o que foi recusado em cada escola devido à má qualidade do item e não pague estes itens.

Em resposta sobre o questionamento de glosa ao pagamento à referida empresa, informamos que, não houve glosa ao pagamento, uma vez que, glosar é reter o pagamento e isto não podemos fazer, porém, a secretaria de educação não realiza o pagamento dos itens recusados em conferência prévia das nutricionistas bem como, das cantineiras, devido à má qualidade do produto ofertado.

Em anexo, encaminhamos a cópia da Ata assinada pela referida empresa, bem como a lista de distribuição das escolas de uma semana como exemplo, e é através dela que a empresa monta o fluxo de distribuição e a logística de acordo com a melhor rota.

Atenciosamente,


Adão Roberto Meirelles
Gerente Administrativo


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ao Sr.,
Pedro Américo de Almeida
Vereador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº. 90/2022

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Gráfica Iguazu Ltda -ME.

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.

FORNECEDOR: Gráfica Iguazu Ltda -ME.

VALOR: R\$ 840.000,00

PRAZO: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa GRÁFICA IGUAÇU LTDA. - ME., inscrito no CNPJ sob o nº. 20.949.657/0001-07, com sede na Rua Caetés, nº. 55 Bairro Iguazu, na cidade de Ipatinga/MG, CEP 35.162-038, Tel. (31) 3822-2483 / 3822-3111, e-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com, neste ato representado por seus sócios administradores, Mauro Nunes Pereira, portador do CPF nº. 202.955.886-91 e Maria Terezinha da Silva Nunes Pereira, portadora do CPF nº. 307.252.836-53, doravante denominado FORNECEDOR, considerando o considerando o Processo Licitatório 73/2022 - Pregão 39/2022 - Registro de Preço 027/2022 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 84/2021, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de cópias xerográficas, de forma parcelada, para atendimento à demanda da Rede Municipal de Ensino deste Município, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital.

Parágrafo Único - O fornecedor vai registrar o item 01 (item único), constante e especificado no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

| Item | Unid. | Quant. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|------------|---------------------------------------|----------------|----------------|
| 01 | UNID. | 12.000.000 | Cópia xerográfica simples em papel A4 | R\$ 0,07 | R\$ 840.000,00 |